



ANDRÉ LUIS ARAÚJO SANTANA
GENEBALDO JORGE S. DA PURIFICAÇÃO
HENRIQUE CRISPIM
LEONARDO DE SOUZA URPIA
PEDRO BATISTA BARBOSA FILHO

RELATÓRIO FINAL DO CONSELHO DE ÉTICA DO SINDICATO DOS PETROLEIROS DA BAHIA - SINDIPETRO

Salvador-Ba
Agosto/2013

09/09/13
Ivana M. Oliveira
SINDIPETRO - BA
Ass. Administrativo
FUPICN/CUT



1. INTRODUÇÃO

A Comissão de Ética do Sindicato dos Petroleiros da Bahia – SINDIPETRO-BA tem o mister de realizar apurações e sindicâncias, conforme previsto no artigo 46 do Estatuto Social.

O Conselho de Ética é composto por 05 (cinco) membros: *André Luis Araujo Santana, Henrique Crispim, Leonardo de Souza Urpia, Genebaldo Jorge S. da Purificação e Pedro Batista Barbosa Filho*, todos eleitos pelo Plenário do Sistema Diretivo.

A organização interna e funcionamento da Comissão de Ética estão dispostos na Ata da Reunião do dia 28/08/2012.

Com a observância do artigo 46 do Estatuto Social, a Comissão de Ética do Sindipetro Bahia realizou o seu mister e confeccionou o presente relatório observando a cronologia, a ampla defesa e o devido processo legal, com o prévio agendamento do rito, desde a apresentação da acusação, da oferta de possibilidade de apresentação de defesa e da coleta de provas.

2. DA DENUNCIA ENVIADA AO CONSELHO DE ÉTICA DO SINDIPETRO-BA

No dia 28 de junho de 2013, o Coordenador Geral do SINDIPETRO-BA, o Sr. Paulo César Chamadoiro Martin, protocolou na Secretaria desta entidade uma Representação ao Conselho de Ética (**Anexo 1**) tendo como supedâneo os termos do Art. 46, III, do Estatuto Social, contra o associado e diretor desta Entidade, o Sr. Allan Almeida Santos.

Segundo relatos contidos na denúncia, o Representado supra encaminhou, através da internet, utilizando seu correio eletrônico pessoal, na categoria petroleira, em especial no seu local de trabalho, boletim com acusações difamatórias e caluniosas contra membros da direção do Sindipetro-Ba, maculando a moral destes.

Para instruir a acusação, o Denunciante acostou a este procedimento a lista de e-mail para os quais este material foi enviado pelo Representado (**Anexo 2**), juntamente com



a cópia do boletim intitulado "OS COME-DORME DE SERGIO GABRIELLI NA PETROBRAS DA BAHIA...Continuam!!!"(Anexo 3), para serem utilizados como meios probatórios da denuncia formulada.

3. DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ÉTICA DO SINDIPETRO-BA

No presente tópico o relatório observará a ordem cronológica das audiências do Conselho de Ética e suas deliberações.

3.1. Reunião realizada em 26 de junho de 2013

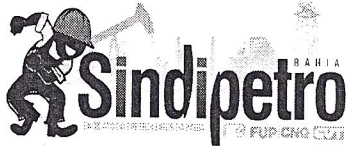
Aos vinte e seis dias de junho de dois mil e treze, na sede do Sindipetro-Bahia, reuniram-se os membros eleitos pelo Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato para compor o Conselho de Ética do Sindipetro-Bahia. São membros eleitos do Conselho de Ética os Srs. André Luis Araujo Santana, Henrique Crispim, Leonardo de Souza Urpia e Pedro Batista Barbosa Filho. Este ultimo foi eleito membro do Conselho de Ética na reunião do Plenário do Sistema Diretivo do dia 10 de junho de 2013, em virtude da renuncia do Diretor Allan Almeida Santos da função de membro deste Conselho. Abertos os trabalhos, os membros do Conselho de Ética constataram que, conforme decisão do Plenário do Sistema Diretivo, nesta mesma reunião supra, em virtude da Renúncia do membro Walter Araujo de Souza Junior, foi enviada carta com aviso de recebimento para que este diretor manifeste seu interesse de rever ou manter seu pedido de renuncia, porém, ainda não houve retorno do aviso de recebimento. Caso o Diretor Walter Araujo de Souza Junior não manifeste seu interesse em retornar a compor o Conselho de Ética ou mantenha sua renuncia, já foi designado pelo Plenário do Sistema Diretivo o Diretor Genebaldo Jorge S. da Purificação para substituí-lo. A Comissão de Ética permanecerá com quatro membros até que ocorra uma das situações supra descritas. Após os debates, foi deliberado por unanimidade: I – Dar continuidade ao trabalho do Conselho de Ética com os atuais membros do colegiado (André Luis Araujo Santana, Henrique Crispim, Leonardo de Souza Urpia e Pedro



Batista Barbosa Filho); II – Manter a **organização e funcionamento do Conselho de Ética** conforme a formatação anteriormente definida, registrada na Ata da Reunião do Conselho de Ética de 28 de agosto de 2012; III – Manter o Sr. Henrique Crispim na Presidência deste Conselho e manter a Relatoria com o Sr. André Luis Araujo Santana; IV – Definir que o C.E só poderá se instalar e deliberar com a presença de no mínimo três membros.

3.2. Reunião realizada em 08 de julho de 2013

Aos oito dias de julho de dois mil e treze, na sede do Sindipetro-Bahia, reuniram-se os membros eleitos do Conselho de Ética do Sindipetro-Bahia. Presentes os membros André Luis Araujo Santana, Henrique Crispim e Pedro Batista Barbosa Filho; ausente o membro Leonardo de Souza Urpia. Inicialmente foi verificado que, conforme decisão do Plenário do Sistema Diretivo exarada na reunião do dia 10 de junho de 2013, foi enviada Carta com aviso de recebimento ao diretor Walter Araujo de Souza Junior, solicitando que ele se pronunciasse sobre a manutenção ou não de sua renúncia. Não houve retorno do Aviso de recebimento de tal carta, porém, o prazo para a manifestação por parte deste diretor fixado na ata da reunião do Plenário acima citada já se exauriu, desta forma, este Conselho de Ética decidiu convocar o Sr. Genebaldo Jorge S. da Purificação para compor o quadro de membros, em atendimento à deliberação desta mesma reunião do Plenário do Sistema Diretivo. Dando seguimento aos trabalhos foi apreciada a Denúncia apresentada pelo Associado e Coordenador do Sindipetro-Ba Paulo Cesar Chamadoiro Martin contra o associado Allan Almeida Santos. Após apreciação desta Denúncia, os membros do Conselho de Ética decidiram por unanimidade aceitá-la. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi decidido que será emitida convocação ao denunciante Paulo César Chamadoiro Martin para comparecer na próxima reunião ordinária deste conselho, a ser realizada no dia 15/07/2013, das 14h no horário e local estabelecido, para reiterar a denuncia por ele formulada e, querendo, apresentar novas provas. Também será convocado o Denunciado Allan Almeida Santos para que no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação ofereça sua defesa por escrito, ou compareça na reunião ordinária



subsequente ao término deste prazo, para apresentar defesa oral, podendo também trazer testemunhas.

3.3. Reunião do dia 15 de julho de 2013

Aos quinze dias de julho de dois mil e treze, na sede do Sindipetro-Bahia, reuniram-se os membros do Conselho de Ética do Sindipetro-Bahia. Presentes os membros André Luis Araujo Santana, Leonardo de Souza Uripia e Pedro Batista Barbosa Filho. Ausentes os membros Henrique Crispim, por estar em atividade sindical (Reunião com a Presidenta da Petrobras), e Genebaldo Jorge S. da Purificação. Inicialmente foi verificado se foi enviada a notificação ao Denunciado Allan Almeida Santos, bem como ao Denunciante Paulo Cesar Chamadoiro Martin, conforme deliberação de anterior reunião deste Conselho. Foi constatado que a carta para o Denunciante não foi enviada, já a carta para o Denunciado foi enviada, porém não foi anexada a cópia da Denúncia. Diante deste fato, foi solicitado à Secretaria que reenvie a notificação com a respectiva denuncia. Neste documento também estará explicitado que os documentos probatórios da denuncia apresentada estarão disponíveis na Secretaria do Sindipetro-Ba para consulta. Em observância ao Princípio da Ampla Defesa, a data para apresentação da defesa por parte do Denunciado será contado a partir do recebimento desta nova notificação. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi decidido que será emitida convocação ao denunciante Paulo César Chamadoiro Martin para comparecer na próxima reunião ordinária deste conselho, no horário e local já estabelecido, para reiterar as denuncias por eles formuladas e, querendo, apresentarem novas provas.

3.4. Reunião do dia 05 de agosto de 2013

Aos cinco dias de agosto de dois mil e treze, na sede do Sindipetro-Bahia, reuniram-se os membros do Conselho de Ética do Sindipetro-Bahia. Presentes os membros André Luis Araujo Santana, Leonardo de Souza Uripia e Henrique Crispim. Ausentes os membros Pedro Batista Barbosa Filho (por estar gozando de dispensa médica) e Genebaldo Jorge S. da Purificação (por estar em atividade laboral). Inicialmente foi verificado se houve retorno positivo dos Avisos de Recebimento da notificação enviada ao Denunciado Allan Almeida Santos. Foi constatado que a Notificação enviada ao



Denunciado Allan Almeida Santos teve o retorno do Aviso de Recebimento positivo. Conforme comprova este documento, o Sr. Allan Almeida Santos recebeu a notificação no dia 17/07/2013. Foi verificado que o Denunciado Allan Almeida apresentou defesa escrita na Secretaria do Sindipetro-Bahia no dia 23/07/2013, sendo esta tempestiva, porém, insta salientar que foi apresentada em quatro laudas impressas apenas na frente, sem nenhum documento anexo. Em que pese o Sr. Allan não trazer nenhum documento em anexo, nas duas ultimas páginas de sua defesa fez vários requerimentos de documentos, entretanto, este Conselho de Ética já consignou na notificação a ele enviada que todas as provas e documentos que instruem a presente denúncia estão à disposição na Secretaria da entidade, cabendo ao interessado ter acesso através de solicitação no referido setor. Esta data foi anteriormente fixada para que o Denunciado Allan Almeida Santos, querendo, comparecesse perante este Conselho de Ética para apresentar defesa oral ou apresentar testemunhas. Os membros do Conselho de Ética aguardaram no local designado das 14h às 17h, porém o Sr Allan Almeida não compareceu. Os membros do Conselho de Ética consideram que as sindicâncias que envolvem o Sr. Allan Almeida não necessitam de mais diligências e deram por encerrada a fase de colheita de provas e apresentação de defesa, dando seguimento foi deliberado o prazo de 15 dias para confecção do Relatório Final pelo membro relator e designado o dia 19/08/2013 para apreciação dos relatórios pelos demais membros do C.E

4. DAS PROVAS APRESENTADAS NA DENUNCIA

Discorre o Denunciante em sua representação que o Representado supra encaminhou, através da internet, utilizando seu correio eletrônico pessoal, na categoria petroleira, em especial no seu local de trabalho, boletim com acusações difamatórias e caluniosas contra membros da direção do Sindipetro-Ba, maculando a moral destes.

Foram anexados à Denuncia em questão cópia do boletim intitulado "OS COMEDORES DE SERGIO GABRIELLI NA PETROBRAS DA BAHIA...Continuam!!!";



juntamente com a lista de e-mail para os quais este material foi enviado pelo Representado.

4.1. Do Boletim Enviado

No Boletim apócrifo, ou seja, sem identificação de autoria, distribuído pelo Denunciado Allan Almeida dos Santos, através de seu correio eletrônico para diversos trabalhadores da Petrobras, estão dispostas as cópias das Fichas de Registro de Empregados dos seguintes diretores do Sindipetro-Ba: Paulo César Chamadoiro Martin, Moisés Rocha dos Santos, Radiovaldo Costa Santos, Gildásio Silva Ribeiro de Souza, Cedro Costa e Silva, Henrique Crispim, Agnaldo Cosme da Cruz Soares Junior, Roque Sotero dos Santos e Líndice Leda de Souza.

Na primeira página deste material gráfico consta no edital "O QUE FAZEM OS COMEDORES LIBERADOS PELA PETROBRAS?" o seguinte texto:

Em troca de favores garante aos EX-sindicalistas e gerentes (Armando Tripodi, mais conhecido como Bacalhau), Cal Figueiredo, Santa Rosa, Mauricio Rubem, e até pouco tempo atrás o Diego Hernandes, etc) **o não encaminhamento e avanço das demandas da categoria.**

Assessoram os mandatos de Luiz Alberto (DEP. Federal PT), Rosemberg Pinto (Dep. Estadual PT), Moisés Rocha (Vereador PT-Salvador) e Radiovaldo Costa (Vereador PT-Alagoinhas), além de prepararem a campanha de Gabrielli para Governador em 2014.

Extorquem as empreiteiras para garantir dinheiro para as campanhas dos parlamentares.

Fazem as campanhas nas bases para venda dos direitos da categoria e perpetuam o Coordenador Geral do SINDIPETRO Bahia, PC – Paulo César Chamadoiro, no Conselho da PETROS e os candidatos da FUP agora ao C.A. Conselho de Administração.

Recebem através de "laranjas" as verbas de assessoria dos gabinetes e as sobras de partilhas da quadrilha que vem da Petrobras, empreiteiras e das entidades pelegas.

MAU EXEMPLO DOS VEREADORES DO PT QUE SE BENEFICIAM DA PETROBRAS.

Os vereadores do PT, Radiovaldo Costa, de Alagoinhas e Moisés Rocha de Salvador, usam o SINDIPETRO-BA para garantirem a continuidade de uma relação promiscua com os gerentes da Petrobras e empreiteiras que administram contratos milionários e de quebra ainda são liberados para receberem 2 (DOIS) salários e demais vantagem tanto da PETROBRAS, SINDIPETRO-BAHIA e da Câmara de Vereadores.

(Grifos nossos)



No texto acima podem ser verificadas graves acusações, com qualificações depreciadoras a outros membros da direção da Entidade, nominalmente identificados. As acusações exaradas neste editorial, se não forem devidamente comprovadas, causam danos à imagem e à honra dos acusados. Da leitura do próprio material acostado como meio probatório não se observa a designação de qualquer prova das acusações proferidas.

Num determinado trecho do texto acima está descrito que os dirigentes em questão “Extorquem as empreiteiras para garantir dinheiro para as campanhas dos parlamentares”, porém não está anexada qualquer prova.

Cabe salientar que o Código Penal Brasileiro tipifica em seu Artigo 157 o crime de Extorsão:

Art. 158. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º - Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, aumenta-se a pena de um terço até metade.

§ 2º - Aplica-se à extorsão praticada mediante violência o disposto no § 3º do artigo anterior.

Em outro texto veiculado em no boletim em tela, intitulado “PRESTAÇÃO DE CONTAS E MORALIDADE JÁ”, foi redigido o seguinte trecho:

A base tem que exigir a prestação de contas do SINDIPETRO para fiscalizar o uso político indevido da entidade, que passa o ano todo gastando dinheiro da categoria em campanhas para auto-promoção dos políticos que sustentam o PROJETO e do **Chefe da Quadrilha o Coordenador Geral do SINDIPETRO-BAHIA, PC- Paulo César Chamadoiro (...)**. (Grifos nossos)

Trata-se de outra imputação de tipo penal descrito no Código Penal Brasileiro, em seu Artigo 288, denominado Quadrilha ou Bando:

Art. 288. Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:

Pena - reclusão, de um a três anos.



Parágrafo único - A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado.

Consoante a denuncia de cometimento de crime anteriormente apresentada no material gráfico, também neste caso não foi apresentada qualquer prova que comprove a existência de Quadrilha ou Bando.

Desta forma, tais acusações documentadas no material gráfico enseja a necessidade de apresentação de provas para que não haja configuração do crime de calúnia por parte do autor ou divulgador do boletim ao imputar falsamente a outras pessoas fato definido como crime. Como tal apuração deve se dar na esfera Penal, o relatório em tela deve registrar apenas a ocorrência de ofensa à imagem e honra dos caluniados.

Na ultima página do Boletim estão dispostas duas outras matérias intituladas "Corrupção na RLAM" e "CASO ALBINO LEITE na UO-BA" contendo graves acusações contra dois Gerentes e alguns trabalhadores, bem como contra os parlamentares Luiz Alberto (Deputado Federal) e Rosemberg Pinto (Deputado Estadual). Como o alvo da apuração, decorrente do teor da Denuncia encaminhada a este Conselho de Ética, é a apuração das acusações proferidas contra os membros da direção do SINDIPETRO-BA, nos ateremos apenas aos textos referentes a estas pessoas.

4.2. Da Lista de Distribuição do Boletim

Na Denuncia apresentada pelo Sr. Paulo César Chamadoiro Martin foi anexada, como meio probatório do envio do Boletim, a lista de distribuição da mensagem eletrônica contendo o material gráfico atentatório à imagem e honra dos diretores do SINDIPETRO-BAHIA.

Da análise deste documento constata-se que no dia 28 de maio de 2013, às 10h37min, o Denunciado Allan Almeida Santos encaminhou de seu endereço eletrônico allanfsa@Yahoo.com.br, para o endereço meumundosingular@gmail.com, a mensagem eletrônica com o assunto "Sindicalistas corruptos na Petrobras da Bahia". Nesta mensagem estava anexado o Boletim apócrifo "OS COME-DORME DE SERGIO GABRIELLI NA PETROBRAS DA BAHIA...Continuam!!!".



No dia 28 de maio de 2013, às 10h44min, o Sr. Allan Almeida Santos encaminhou a mensagem em questão, com o boletim em anexo, para cerca de 250 trabalhadores da Petrobras, utilizando o endereço eletrônico meumundosingular@gmail.com, registrado em seu nome.

5. DA DEFESA APRESENTADA PELO DENUNCIADO

Após receber e acatar a Denúncia advinda do Coordenador Geral do Sindipetro-Ba, o Conselho de Ética do Sindipetro-Ba enviou notificação para o denunciado através de carta com aviso de recebimento, contendo a cópia da Representação contra ele formulada e informando sobre o prazo para apresentação de defesa escrita, ou seja, do lapso de cinco 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação para tal apresentação.

O Sr. Allan Almeida Santos recebeu a notificação no dia 17/07/2013 e apresentou defesa escrita na Secretaria do SINDIPETRO-BAHIA no dia 23/07/2013, sendo esta, portanto, tempestiva. Tal documento de defesa apresentado em quatro laudas impressas apenas na frente, sem nenhum documento anexo.

Alega o Denunciado preliminarmente em seu instrumento de defesa o seguinte:

Nos termos do Art. 40º, Parágrafo Único, do Código de Conduta e Ética do Sindipetro-Ba, cominado com Art. 5º, IX, da Constituição Federal de 1988, pede que seja declarado a NULIDADE do Processo, em face de que, perante a Carta Maior, conforme os dispositivos já mencionados, não há que se falar em “difamação” e “calúnia”, pela conduta adotada pelo REPRESENTADO, sacramentado no legítimo direito constitucional a livre manifestação da atividade intelectual, artística e de comunicação, conforme se verifica nos autos. Não houve por parte do REPRESENTADO a prática da veiculação das ditas informações com uso do ANONIMATO. Salientando-se, que o REPRESENTADO, em Reunião da Diretoria Executiva deste Sindicato, foi inquirido, constando de sua declaração para toda a Diretoria presente de que NÃO era o autor das denúncias, e que só havia repassado o email do Márcio Dayrell Batitucci (Aposentado da Petrobras), que cobrava providências da Ouvidoria e da Presidência da Petrobras (Protocolo Ouvidoria Geral nº03325/2013).



Da análise desta Preliminar de nulidade apresentada pelo Representa conclui-se que não há negativa de distribuição do Boletim calunioso e difamatório a diversos membros da força de trabalho da Petrobras e associados do SINDIPETRO-BA. O Sr. Allan Almeida Santos apenas alega não ser o autor do material gráfico e suscita que apenas utilizou do seu direito Constitucional de Livre Expressão do Pensamento para repassar as informações contidas no Boletim apócrifo.

O direito à livre expressão do pensamento abarcado na Magna Carta em seu Art. 5º, IV, traz em seu arcabouço a vedação ao anonimato, justamente objetivando inibir quaisquer abusos cometidos no exercício concreto desta liberdade. A referida vedação, já que prevista no próprio dispositivo citado, visa viabilizar a adoção de medidas de responsabilização no contexto da publicação de livros, jornais, panfletos ou quaisquer materiais gráficos, contra aqueles que vierem a ofender o patrimônio moral das pessoas agravadas pelos excessos praticados.

Acerca deste assunto, o Min. Celso de Mello da Suprema Corte Constitucional fez apreciação cristalina, observando que esse veto ao anonimato tem objetivo de acautelar as consequências do exercício do direito de livre expressão, nos seguintes termos:

O veto constitucional ao anonimato, como se sabe, busca impedir a consumação de abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento, pois, ao exigir-se a identificação de quem se vale dessa extraordinária prerrogativa político-jurídica, essencial à própria configuração do Estado democrático de direito, visa-se, em última análise, a possibilitar que eventuais excessos, derivados da prática do direito à livre expressão, sejam tornados passíveis de responsabilização, "a posteriori", tanto na esfera civil, quanto no âmbito penal".¹

O escopo preciso desse princípio constitucional (proibitivo) é o de proteger os integrantes da sociedade e principalmente o Estado Democrático de Direito, porque neste é necessário garantir que o ofendido tenha poder de adotar as providências que a Constituição Federal autoriza, como por exemplo, buscar a reparação dos danos e das violações sofridas.



Sendo sua prática proibida pela norma constitucional, o anonimato torna-se uma conduta vil, conforme entendimento do doutrinador Celso Ribeiro Bastos, que escreveu:

Proíbe-se o anonimato. Com efeito, esta é a forma mais torpe e vil de emitir-se o pensamento. A pessoa que o exprime não o assume. Isto revela terrível vício moral consistente na falta de coragem. Mas, este fenômeno é ainda mais grave. Estimula as opiniões fúteis, as meras assacadiilhas, sem que o colhido por estas maldades tenha possibilidade de insurgir-se contra o seu autor, inclusive demonstrando a baixa moral e a falta de autoridade de quem emitiu estes atos. Foi feliz, portanto, o texto constitucional ao coibir a expressão do pensamento anônimo.²

O anonimato é um ato comissivo ou omissivo do qual se valem os indivíduos para não revelarem suas identidades, quer seja o nome, o endereço, o rosto, e no contexto da internet, o e-mail de acesso (login), o número IP (Internet Protocol) ou qualquer outra informação que possibilite a individualização do transmissor dos dados, do pensamento.

A liberdade de expressão encontra seus limites em dispositivos da Constituição, bem como nas situações de colisão desse direito com outros de mesmo *status*, pois, nenhum direito é absoluto. “Até mesmo os direitos havidos como fundamentais encontram limites explícitos e implícitos no texto das constituições”, consoante palavras do Ministro do STF, Ricardo Lewandosvik.³

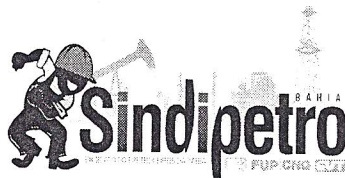
Embora a livre manifestação de pensamento esteja diversas vezes tutelada pela constituição, há em contrapartida a expressa proibição ao anonimato, e que é ampla. Ou seja, se insere em todos os modos de comunicação, inclusive na Internet. Alexandre de Moraes discorre sobre a finalidade da Constituição em relação ao comportamento anônimo que:

É destinada a evitar manifestação de opiniões fúteis, infundadas, somente com o intuito de desrespeito à vida privada, à intimidade, à honra de outrem; ou ainda, com a intenção de subverter a ordem jurídica, o regime democrático e o bem estar social.

¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MS 24.369-DF. Rel. Min. Celso de Mello. Disponível: <<http://www.stf.jus.br/>> Acesso em: 10/08/2013.

² BASTOS, Celso Ribeiro e MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil*. Ed. Saraiva, 1989, vol.2, pags. 43-44.

³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 1969-2007. Rel. Min. Ricardo Lewandosvik. p. 16. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/>>. Acesso em: 10/08/2013.



(...)

os abusos porventura ocorridos no exercício indevido da manifestação do pensamento são passíveis de exame e apreciação pelo Poder Judiciário com a conseqüente responsabilidade civil e penal de seus autores.⁴

Consoante redação contida no §1º do Art. 138 do Código Penal Brasileiro, que trata do crime de calúnia, está previsto que “Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga”, ou seja, aquele que transmite material calunioso, independente de não ser o autor, assume o ônus pelo seu conteúdo.

De acordo com entendimento de Damásio de Jesus “propalar é relatar verbalmente. Divulgar é relatar por qualquer outro meio”.

No caso em tela, o Representado Allan Almeida Santos confessa em sua defesa que repassou o material com conteúdo calunioso através de seu correio eletrônico, ou seja, realizou a divulgação de tal material.

No que concerne à possibilidade de ocorrência do crime de Difamação, previsto no Art. 139 do Código Penal, através da divulgação de material anônimo contendo conteúdo difamatório, trazemos entendimento do renomado doutrinador penalista Rogério Greco:

O §1º do art. 138 do Código Penal fez previsão expressa no sentido de que incorreria nas mesmas penas previstas no preceito secundário do caput do mencionado artigo aquele que propalasse ou divulgasse a calúnia.

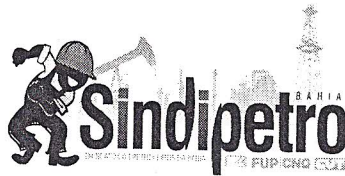
Não houve, contudo, tal previsão para o delito de difamação, razão pela qual devemos nos perguntar: Será punível a título de difamação, aquele que, tomando conhecimento, por meio de terceiros, de fatos ofensivos à reputação da vítima, os divulgue ou propale?

Embora não exista regra expressa nesse sentido, obviamente que quem propala ou divulga uma difamação deve responder por este delito, uma vez que tanto o propalador quanto o divulgador são, da mesma forma, difamadores. Aquele que toma conhecimento, por meio de terceiros, de fatos ofensivos à reputação da vítima e, por sua vez, leva adiante a notícia difamatória também deve ser considerado um agente difamador.⁵

Destarte, é inconteste que o Denunciado Allan Almeida Santos incorreu nas condutas acima explicitadas, porém, cumpre salientar que tal apuração na esfera penal não é de competência deste Conselho de Ética, portanto nos ateremos aos danos causados à

⁴ MORAES, Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 4. ed. – São Paulo: Atlas, 2004, p 207.

⁵ GRECO, Rogério. *Curso Direito Penal: parte especial /volume II: introdução à teoria grral da parte especial: crimes contra a pessoa*. Niteroi-RJ: Editora Impetus, 2007, p. 453.



honra e imagem dos diretores atacados decorrentes da divulgação de material calunioso e difamatório por parte do representado.

Na esfera do Direito Civil brasileiro, trazemos dois artigos contidos no Código Civil de 2002 que tratam do ato ilícito e da responsabilidade civil respectivamente:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Da análise supra concluímos que a ação praticada pelo Representado, e destaque, por ele confessada em sua defesa escrita, qual seja, de propagar, distribuir por e-mail, de divulgar material gráfico ofensivo à imagem e honra de outrem, em especial de diretores do SINDIPETRO-BA, configura em tese ato ilícito e enseja, responsabilidade na esfera civil e criminal. E neste contesto não resta dúvida a ocorrência de má conduta incompatível com a condição de dirigente sindical do SINDIPETRO Bahia.

Diante do que fora acima exposto, resta totalmente prejudicada a Preliminar de nulidade do processo suscitada pelo Denunciado em sua defesa, já que o direito de Livre Expressão do Pensamento não isenta o emissor ou difusor de acusações caluniosas e/ou difamatória das responsabilidades civis e criminais decorrentes do conteúdo por ele divulgado. Ao divulgar material até então anônimo, contendo conteúdo calunioso e difamatório, o Representado avoca para si a responsabilidade pelo teor da mensagem enviada.

Após o pedido preliminar exarado, o Representado solicita o afastamento do diretor e Presidente do Conselho de Ética, Sr. Henrique Crispim, em virtude de ser alvo de "várias denúncias" por aquele protocoladas e endossadas.

Trata-se de solicitação que não deve prosperar pois não possui consistência ou meios probatórios suficientes para ensejar o impedimento do membro do Conselho de Ética



alvo de tal solicitação. A fundamentação levantada pelo Representado não encontram amparo na previsão de causas de impedimentos e suspeição contidas no Código de Processo Civil Brasileiro que serve de balizador.

No restante da defesa, o Sr. Allan Almeida Santos apenas discorre que não utilizou a Intranet da Petrobras, o que em momento algum foi dito na Denúncia, e apenas encaminhou o citado boletim através da internet, utilizando seu correio pessoal. Entretanto, o Denunciado não negou a distribuição por e-mail do texto apontado como ilícito.

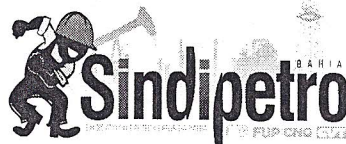
Desta forma, resta demonstrado que tais alegações contidas na defesa apresentada e criteriosamente apreciada não são plausíveis, portanto não podem ser acaçadas pelos membros do Conselho de Ética.

Em nenhum momento o Denunciado alega em sua defesa que não cometeu o ato ensejador da denúncia. Não há qualquer apresentação de provas que comprovem que os fatos divulgados no Boletim em questão são verídicos. Também não se retratou da calúnia e difamação, bem como das demais palavras atentatórias à imagem e honra dos diretores alvo dos textos por ele distribuído.

6. DAS PUNIÇÕES CABIVEIS

O Estatuto Social do SINDIPETRO-BA prevê no artigo 43, que: "O membro do Sistema Diretivo instituído conforme o artigo 26 deste Estatuto terá suspenso ou perderá seu mandato, nos seguintes casos: **VIII** – má conduta, incompatível com a situação de dirigente sindical, devidamente comprovada".

Portanto, o texto em análise exige três requisitos para enquadrar o dirigente sindical na punição de suspensão ou perda do mandato: a) má conduta, b) que a conduta em questão seja incompatível com a situação de dirigente sindical, e c) que seja devidamente comprovada.



Os fatos narrados na denúncia são configuradores de má conduta, sendo inquestionável que a distribuição por correio eletrônico e-mail a diversos associados do SINDIPETRO-BA, contendo acusações graves e sem provas, com acusações de cunho calunioso ou difamatório a outros membros do Sistema Diretivo da Entidade.

Tais atitudes são incompatíveis com a conduta que se espera de um Dirigente Sindical, que conforme disposto no Art. 4º, I e V, é finalidade da Entidade Sindical lutar pela melhoria das condições de emprego, salário, trabalho, segurança, saúde e vida dos trabalhadores (art. 4. I) e promover a educação dos trabalhadores quanto a seus interesses históricos e imediatos, na solidariedade (art. 4. V). O divisionismo e ataques caluniosos e difamatórios em nada agregam. Tais condutas também em nada contribuem para a educação dos trabalhadores, pois só cria conflitos no seio da classe trabalhadora e fortalece o patrão.

A distribuição de material gráfico aos trabalhadores, contendo acusações não comprovadas contra os diretores que integram o Sistema Diretivo, consubstancia-se como conduta atentatória à dignidade destes sindicalistas.

O Denunciado é dirigente sindical, tem consciência das acusações e agressões à imagem de diversas pessoas contidas no anexo do e-mail, e simplesmente o redistribuiu. Nas crianças que ainda não possuem o discernimento é permitido atos não pensados, mas nos adultos, e que ocupam cargos de representação, a reprodução e distribuição de calúnias e difamações é repudiáveis, pois sempre vem carregada de vontade de causar mau, de agredir a honra de terceiros. E, na defesa alegar liberdade de expressão e comunicação é próprio de quem não se arrependeu, ao contrário, acredita no que efetivamente fez.

Por fim, nos debruçaremos ao último requisito, seja devidamente provado.

De análise dos documentos acostados pelo Denunciante e do instrumento de defesa apresentado pelo Denunciado, é possível perceber que este realmente distribuiu um material gráfico com conteúdo calunioso e ou difamador, sem provas contra terceiros,



em especial diversos diretores que compõem a direção desta Entidade Sindical, inclusive a imputação de fato configurado como crime. Tais meios probatórios demonstram lidimamente a configuração de má conduta, incompatível com a situação de dirigente sindical, disposta no Art. 43,VIII.

No curso da Sindicância realizada pelo Conselho de Ética foi concedido prazo para que o denunciado apresentasse defesa escrita ou oral, bem como, provas em seu favor. O denunciado foi formalmente notificado, por correio eletrônico e por Carta com Aviso de Recebimento, mas apenas apresentou defesa escrita e não compareceu perante este Conselho de Ética para apresentar defesa oral e/ou apresentar testemunhas.

Em que pesem as diversas oportunidades para o denunciado se retratar ou apresentar provas que conferissem veracidade às acusações por ele divulgadas, optou por apenas solicitar a nulidade do processo e o afastamento de Membro deste Conselho em sua defesa.

A previsão contida no Estatuto do Sindicato dos Petroleiros da Bahia é pela aplicação da pena de suspensão ou perda do mandato ao membro do Sistema Diretivo.

7. DA CONCLUSÃO DO RELATOR

Após o relato supra, da exposição temporal dos procedimentos e fatos ocorridos na presente sindicância e do encerramento da fase investigatória realizada por este Conselho de Ética, com criteriosa análise dos meios probatórios, seguem as conclusões da relatoria acerca da Denúncia formulada contra os denunciados.

Foi apresentado como prova de má conduta o Boletins apócrifo intitulado "OS COMEDORES DE SERGIO GABRIELLI NA PETROBRAS DA BAHIA...Continuam!!!", contendo textos caluniosos e atentatórios à imagem e á honra da maioria dos diretores que compõem a direção do Sindicato, que foi divulgado pelo Representado. Também



foi anexada como prova a cópia da lista de distribuição deste material, tendo como origem o correio eletrônico meu mundo singular@gmail.com, de propriedade do Sr. Allan Almeida Santos.

O Representado apresentou defesa tempestivamente, porém, do teor desta não se extrai qualquer argumento que afaste a ocorrência de má conduta. Insta salientar que lhe foi proporcionado o mais amplo e irrestrito direito à Defesa e contraditório.

Tal conduta praticada pelo Denunciado é totalmente incompatível com o exercício da função de Diretor sindical, conforme prevê o inciso VIII, art. 43 do Estatuto do Sindicato dos Petroleiros da Bahia, cuja finalidade é lutar pela melhoria das condições de emprego, salário, trabalho, segurança, saúde e vida dos trabalhadores (art. 4. I). O que definitivamente o ataque caluniosos e difamatórios em nada agregam. Esta conduta também em nada contribui para a educação dos trabalhadores e seus interesses históricos (art. 4. V), pois só cria conflitos no seio da classe trabalhadora e fortalece o patrão.

Diante dos fatos narrados ao longo deste relatório e com fulcro na previsão de aplicação de punição disciplinar ao diretor que incorre em quaisquer das transgressões constantes no rol do artigo 43 do Estatuto do Sindicato dos Petroleiros, indicamos a aplicação da penalidade a seguir elencada:

O denunciado Allan Almeida Santos incorreu na transgressão descrita no inciso VIII do Art. 43 do Estatuto do Sindicato dos Petroleiros da Bahia, sendo comprovada a prática de conduta incompatível com a representação sindical.

A disseminação de acusações, sem nenhum meio probatório, perante os trabalhadores da base de representação da direção do SINDIPETRO-BA, configura descumprimento dos ditames do Estatuto desta instituição e não condiz com a postura ética que deve ser praticada pelos membros da Diretoria.

Em face das constatações já elencado no presente relatório, recomendamos ao denunciado Allan Almeida Santos a aplicação da pena de suspensão do mandato de diretor do Sindipetro-Ba pelo período de 06 (seis) meses.

É o relatório.

Henrique Crispim
Presidente do Conselho de Ética

André Luis Araújo Santana

André Luis Araújo Santana
Membro Relator do Conselho de Ética

Genebaldo Jorge S. da Purificação

Genebaldo Jorge S. da Purificação

Leonardo Souza Uripia

Leonardo Souza Uripia

Pedro Batista Barbosa Filho

Pedro Batista Barbosa Filho

Salvador, 28 de junho de 2013

Ao

CONSELHO DE ÉTICA DO SINDIPETRO - BAHIA

Eu, Paulo César C. Martin, inscrito no CPF sob o número 267.888.025-72, associado ao Sindipetro Bahia e atual membro da Diretoria Executiva, no cargo de Coordenador Geral, com endereço na Rua Ozi Miranda, Condomínio Vivendas de Piatã, nº 19, apartamento 204, Salvador – BA, venho por meio desta, cumprindo decisão da direção do Sindipetro Bahia, na sua reunião realizada no dia 04/06/2013, apresentar **REPRESENTAÇÃO** ao Conselho de Ética do Sindipetro Bahia, nos termos do artigo 46, III, do Estatuto Social, contra o diretor Allan Almeida pelas razões que se seguem:

O Representado acima elencado encaminhou, através da Internet, utilizando seu correio eletrônico pessoal (allan@diretor.sindipetro.com), na categoria petroleira, em especial no seu local de trabalho, boletim com acusações difamatórias e caluniosas contra a Direção do Sindipetro- BA, maculando a moral de seus membros, cuja cópia, segue em anexo. O citado boletim, que acompanha a presente denúncia, é apócrifo.


Em face disso, requeiro que o Conselho de Ética analise a configuração de afronta aos ditames éticos e da boa conduta na prática sindical, avaliando também, a má conduta punível no Estatuto Social do Sindipetro Bahia.


Adicionalmente, solicito que esse Conselho avalie, como fato agravante, para a configuração de afronta aos ditames éticos e da boa conduta na prática sindical, o comportamento do citado diretor que, em nenhum momento, encaminhou esse assunto à direção do Sindipetro Bahia, da qual o representado faz parte e é membro da sua Diretoria Executiva.

Pelos fatos e provas acima elencados, solicito que o Conselho de Ética do SINDIPETRO Bahia, apure essa denúncia e as provas apresentadas, acolha a presente representação e confeccione parecer, indicando, se necessário, as penalidades, de acordo com a avaliação desse Conselho, para deliberação do Plenário do Sistema Diretivo, conforme previsto no Estatuto Social do Sindipetro- BA.

Nestes termos, aguardo a apuração rigorosa da denúncia apresentada e, antecipadamente, agradeço a atenção desse Conselho.

Atenciosamente,


Paulo César C. Martin
Coordenador Geral
Diretoria Colegiada

28/06/13

SINDIPETRO - BA
Ivana M. Oliveira
Ass. Administrativo
FUNDIOPET

De: Allan Almeida <meumundosingular@gmail.com>

Para aburgos <aburgos@petrobras.com.br>, adelmobarbosa <adelmobarbosa@petrobras.com.br>, agnelosouza <agnelosouza@petrobras.com.br>, alvaro1 <alvaro1@petrobras.com.br>, alyssonmelo <alyssonmelo@petrobras.com.br>, "ana.cleude" <ana.cleude@petrobras.com.br>, andreildo <andreildo@petrobras.com.br>, "andrelima.siqueira" <andrelima.siqueira@petrobras.com.br>, arquimedes46 <arquimedes46@petrobras.com.br>, asantosm <asantosm@petrobras.com.br>, "augusto.l Luiz" <augusto.l Luiz@petrobras.com.br>, augustosantos <augustosantos@petrobras.com.br>, bastos5 <bastos5@petrobras.com.br>, blice01 <blice01@petrobras.com.br>, cabraljr <cabraljr@petrobras.com.br>, cerque <cerque@petrobras.com.br>, cicerobarbosa <cicerobarbosa@petrobras.com.br>, cristovaoalves <cristovaoalves@petrobras.com.br>, davidclementino <davidclementino@petrobras.com.br>, devilson <devilson@petrobras.com.br>, didi <didi@petrobras.com.br>, edmilsonsegundo <edmilsonsegundo@petrobras.com.br>, "ednailza.ataide" <ednailza.ataide@petrobras.com.br>, edsonprado <edsonprado@petrobras.com.br>, elciodaltrio <elciodaltrio@petrobras.com.br>, emanoelbarbosa <emanoelbarbosa@petrobras.com.br>, erseixas <erseixas@petrobras.com.br>, emanoelbarbosa <emanoelbarbosa@petrobras.com.br>, gilzenir <gilzenir@petrobras.com.br>, guiga <guiga@petrobras.com.br>, hamiltonamorim <hamiltonamorim@petrobras.com.br>, hebersantana <hebersantana@petrobras.com.br>, humbertoalves <humbertoalves@petrobras.com.br>, "igor.reis" <igor.reis@petrobras.com.br>, igor2000 <igor2000@petrobras.com.br>, isaacgarcia <isaacgarcia@petrobras.com.br>, jitorres <jitorres@petrobras.com.br>, joaodlima <joaodlima@petrobras.com.br>, joaosantana <joaosantana@petrobras.com.br>, joelsongluz <joelsongluz@petrobras.com.br>, joilsonpinho <joilsonpinho@petrobras.com.br>, josenaldoalencar <josenaldoalencar@petrobras.com.br>, josenaldoreis <josenaldoreis@petrobras.com.br>, jssales <jssales@petrobras.com.br>, jucimarcanario <jucimarcanario@petrobras.com.br>, leandro_sc <leandro_sc@petrobras.com.br>, luasena <luasena@petrobras.com.br>, lucianomeireles <lucianomeireles@petrobras.com.br>, luisweyll <luisweyll@petrobras.com.br>, luizotavio-13 <luizotavio-13@petrobras.com.br>, mariamenezes <mariamenezes@petrobras.com.br>, marle <marle@petrobras.com.br>, mcezar <mcezar@petrobras.com.br>, mgabriel <mgabriel@petrobras.com.br>, msreis <msreis@petrobras.com.br>, murilolessa <murilolessa@petrobras.com.br>, nomar <nomar@petrobras.com.br>, "paulo.almeida" <paulo.almeida@petrobras.com.br>, paulo8 <paulo8@petrobras.com.br>, paulows <paulows@petrobras.com.br>, queiroz1 <queiroz1@petrobras.com.br>, rairtridade <rairtridade@petrobras.com.br>, "ramilton.alves" <ramilton.alves@petrobras.com.br>, ricardocalmeida <ricardocalmeida@petrobras.com.br>, rildolima <rildolima@petrobras.com.br>, ruibarreto <ruibarreto@petrobras.com.br>, saabulcao <saabulcao@petrobras.com.br>, sandralima <sandralima@petrobras.com.br>, srobertosantos <srobertosantos@petrobras.com.br>, tosta <tosta@petrobras.com.br>, vagnercastro <vagnercastro@petrobras.com.br>, valjose <valjose@petrobras.com.br>, acardoso <acardoso@petrobras.com.br>, alinecaires <alinecaires@petrobras.com.br>, alsouza <alsouza@petrobras.com.br>, antcarloss <antcarloss@petrobras.com.br>, asiquara <asiquara@petrobras.com.br>, cassianosantos <cassianosantos@petrobras.com.br>, dai <dai@petrobras.com.br>, fredcosta <fredcosta@petrobras.com.br>, gustavodias <gustavodias@petrobras.com.br>, hogart <hogart@petrobras.com.br>, ignaciotosa <ignaciotosa@petrobras.com.br>, irc <irc@petrobras.com.br>, italomichelli <italomichelli@petrobras.com.br>, jbrandao <jbrandao@petrobras.com.br>, "joao.mendes" <joao.mendes@petrobras.com.br>, josealirio <josealirio@petrobras.com.br>, joserraio <joserraio@petrobras.com.br>, loester <loester@petrobras.com.br>, lucasmassa <lucasmassa@petrobras.com.br>, luizcarlosbezerra <luizcarlosbezerra@petrobras.com.br>, manaelroma <manaelroma@petrobras.com.br>, miguel ferraz <miguel ferraz@petrobras.com.br>, mil <mil@petrobras.com.br>, natbrandao <natbrandao@petrobras.com.br>, niraldo <niraldo@petrobras.com.br>, nmsantos <nmsantos@petrobras.com.br>, reginaldorvalves <reginaldorvalves@petrobras.com.br>, ricardo_alves <ricardo_alves@petrobras.com.br>, ricardosantanna <ricardosantanna@petrobras.com.br>, rogeriaqo <rogeriaqo@petrobras.com.br>, satrappel <satrappel@petrobras.com.br>, sbenedicto <sbenedicto@petrobras.com.br>, selmatomaz <selmatomaz@petrobras.com.br>, tcrisina <tcrisina@petrobras.com.br>, tecmaia <tecmaia@petrobras.com.br>, vani <vani@petrobras.com.br>, vitorino <vitorino@petrobras.com.br>, williacioli <williacioli@petrobras.com.br>, acarlosbraga <acarlosbraga@petrobras.com.br>, albert <albert@petrobras.com.br>, antoniocm <antoniocm@petrobras.com.br>, aplacido <aplacido@petrobras.com.br>, "arnaldo.moura" <arnaldo.moura@petrobras.com.br>, arnaldodossantos <arnaldodossantos@petrobras.com.br>, augustosena <augustosena@petrobras.com.br>, camacedo <camacedo@petrobras.com.br>, carloroberto <carloroberto@petrobras.com.br>, carloscanario <carloscanario@petrobras.com.br>, carlossantana <carlossantana@petrobras.com.br>, carrapato <carrapato@petrobras.com.br>, cesantos <cesantos@petrobras.com.br>, charlessamuel <charlessamuel@petrobras.com.br>, charlilton <charlilton@petrobras.com.br>, cicerolima <cicerolima@petrobras.com.br>, cleves <cleves@petrobras.com.br>, cqueiroz <cqueiroz@petrobras.com.br>, davi <davi@petrobras.com.br>, daviilton <daviilton@petrobras.com.br>, dionaldo <dionaldo@petrobras.com.br>, djalmaaraujo <djalmaaraujo@petrobras.com.br>, dovale <dovale@petrobras.com.br>, ecotrim <ecotrim@petrobras.com.br>, edeziosantos <edeziosantos@petrobras.com.br>, editonreis <editonreis@petrobras.com.br>, edssouza <edssouza@petrobras.com.br>, eliude <eliude@petrobras.com.br>, emanoelmenezes <emanoelmenezes@petrobras.com.br>, emersonsb <emersonsb@petrobras.com.br>, eziquiel <eziquiel@petrobras.com.br>, gabri <gabri@petrobras.com.br>, gersonferreira <gersonferreira@petrobras.com.br>, gilsonnery <gilsonnery@petrobras.com.br>, heldercarvalho <heldercarvalho@petrobras.com.br>, hfonseca <hfonseca@petrobras.com.br>, hudsonreis <hudsonreis@petrobras.com.br>, humba <humba@petrobras.com.br>, ijcc <ijcc@petrobras.com.br>, jagl <jagl@petrobras.com.br>, jairlopes <jairlopes@petrobras.com.br>, jairoviana <jairoviana@petrobras.com.br>, jccs <jccs@petrobras.com.br>, jcs <jcs@petrobras.com.br>, jeffbatis <jeffbatis@petrobras.com.br>, jener <jener@petrobras.com.br>, "jesse.sc" <jesse.sc@petrobras.com.br>, jips <jips@petrobras.com.br>, joamarques <joamarques@petrobras.com.br>, joaquim <joaquim@petrobras.com.br>, jonmoura <jonmoura@petrobras.com.br>, jorgemiguel <jorgemiguel@petrobras.com.br>, joseguimaraes <joseguimaraes@petrobras.com.br>, joselitogua <joselitogua@petrobras.com.br>, joselitilima <joselitilima@petrobras.com.br>, jpinto <jpinto@petrobras.com.br>, jpinto31 <jpinto31@petrobras.com.br>, jvsilva <jvsilva@petrobras.com.br>, leone3 <leone3@petrobras.com.br>, lsc <lsc@petrobras.com.br>, lucena <lucena@petrobras.com.br>, lucianos <lucianos@petrobras.com.br>, luisbrito <luisbrito@petrobras.com.br>, luiz_felipe <luiz_felipe@petrobras.com.br>, marcoans <marcoans@petrobras.com.br>, marivam <marivam@petrobras.com.br>, messias <messias@petrobras.com.br>, naneves <naneves@petrobras.com.br>, nildofreitas <nildofreitas@petrobras.com.br>, niltoncs <niltoncs@petrobras.com.br>, niltonsantos <niltonsantos@petrobras.com.br>, odilondias <odilondias@petrobras.com.br>, paulosergios <paulosergios@petrobras.com.br>, paulosousa <paulosousa@petrobras.com.br>, pedrobottas <pedrobottas@petrobras.com.br>, pfelipe <pfelipe@petrobras.com.br>, raulsouza <raulsouza@petrobras.com.br>, rciro <rciro@petrobras.com.br>, rleuncio <rleuncio@petrobras.com.br>, robastos <robastos@petrobras.com.br>, roberiofonseca <roberiofonseca@petrobras.com.br>, roquemiranda <roquemiranda@petrobras.com.br>, rvasconcelos <rvasconcelos@petrobras.com.br>, santy <santy@petrobras.com.br>, sergioseveriano <sergioseveriano@petrobras.com.br>

sil <sil@petrobras.com.br>, sjsso <sjsso@petrobras.com.br>, tonyreis <tonyreis@petrobras.com.br>, valteradriano <valteradriano@petrobras.com.br>, wellingtonfrancisco <wellingtonfrancisco@petrobras.com.br>, gcorreia <gcorreia@petrobras.com.br>, aiamorim <aiamorim@petrobras.com.br>, andersonsena <andersonsena@petrobras.com.br>, andremarinho <andremarinho@petrobras.com.br>, aroldo jr <aroldo jr@petrobras.com.br>, attilabarbosa <attilabarbosa@petrobras.com.br>, carloscerqueira <carloscerqueira@petrobras.com.br>, carloshs <carloshs@petrobras.com.br>, cirorocha <cirorocha@petrobras.com.br>, crisdamasio <crisdamasio@petrobras.com.br>, danielvsantos <danielvsantos@petrobras.com.br>, dianacabral <dianacabral@petrobras.com.br>, esdra <esdra@petrobras.com.br>, fagneroliveira <fagneroliveira@petrobras.com.br>, flaviofcosta <flaviofcosta@petrobras.com.br>, ggnazare <ggnazare@petrobras.com.br>, gilbertws <gilbertws@petrobras.com.br>, hloliveira <hloliveira@petrobras.com.br>, hspportugal <hspportugal@petrobras.com.br>, igoroliveira <igoroliveira@petrobras.com.br>, jgracindo <jgracindo@petrobras.com.br>, jobsonluis <jobsonluis@petrobras.com.br>, joseadilson <joseadilson@petrobras.com.br>, josesantoss <josesantoss@petrobras.com.br>, juliojoelson <juliojoelson@petrobras.com.br>, manuelcaldas <manuelcaldas@petrobras.com.br>, marcosdaniel <marcosdaniel@petrobras.com.br>, mvinicioreis <mvinicioreis@petrobras.com.br>, odisson <odisson@petrobras.com.br>, "paulo.calegaro" <paulo.calegaro@petrobras.com.br>, petersonsp <petersonsp@petrobras.com.br>, polimg <polimg@petrobras.com.br>, primenezes <primenezes@petrobras.com.br>, rafaribeiro <rafaribeiro@petrobras.com.br>, ralexs <ralexs@petrobras.com.br>, reivaldons <reivaldons@petrobras.com.br>, ritamgs <ritamgs@petrobras.com.br>, rluizdias <rluizdias@petrobras.com.br>, ssckianta <ssckianta@petrobras.com.br>, teodolina <teodolina@petrobras.com.br>, tonimorais <tonimorais@petrobras.com.br>, valder <valder@petrobras.com.br>, vallevigas <vallevigas@petrobras.com.br>, "a.celso" <a.celso@petrobras.com.br>, ace <ace@petrobras.com.br>, ajf <ajf@petrobras.com.br>, almisa <almisa@petrobras.com.br>, argollo <argollo@petrobras.com.br>, arlima <arlima@petrobras.com.br>, balbino <balbino@petrobras.com.br>, bob <bob@petrobras.com.br>, "c.cardoso" <c.cardoso@petrobras.com.br>, carlosanibal <carlosanibal@petrobras.com.br>, crobsantos <crobsantos@petrobras.com.br>, ederaldo <ederaldo@petrobras.com.br>, elcicleandro <elcicleandro@petrobras.com.br>, evandrojs <evandrojs@petrobras.com.br>, farniscocoevangelista <farniscocoevangelista@petrobras.com.br>, genivaldosb <genivaldosb@petrobras.com.br>, gilsonrod <gilsonrod@petrobras.com.br>, gugu <gugu@petrobras.com.br>, Isaias Paixão <isaiasmp@petrobras.com.br>, "j.leite" <j.leite@petrobras.com.br>, jaldir <jaldir@petrobras.com.br>, Jonas Silva <jonas.silvafsa@gmail.com>, "jonas.silva" <jonas.silva@petrobras.com.br>, lcdasilva <lcdasilva@petrobras.com.br>

Data: 28/05/2013 10:44

Assunto: Fwd: Fwd: Sindicalistas corruptos na Petrobras da Bahia

----- Mensagem encaminhada -----

De: **allan almeida santos** <allanfsa@yahoo.com.br>

Data: 28 de maio de 2013 10:37

Assunto: Enc: Fwd: Sindicalistas corruptos na Petrobras da Bahia

Para: "meumundosingular@gmail.com" <meumundosingular@gmail.com>

Atenciosamente.

Allan Almeida Santos

Diretor Administrativo Sindipetro-BA

Fones- 7130349317

7187770572

7196669932

----- Mensagem encaminhada -----

De: anibal araujo <casaraujo@gmail.com>

Para: "Edson Almeid@" <edssonalmeida@uol.com.br>; Laudemilson

Cardoso <laudemilson@gmail.com>; Allan Almeida

<allanfsa@yahoo.com.br>; Walter junior <souzabea63@yahoo.com.br>;

BR - Veridiano Vilhena (Taquipe) <veridianovilhena@hotmail.com>;

"osrocha@petrobras.com.br" <osrocha@petrobras.com.br>; Oscar

Magalhães (BR-Pituba) <ocfm@bol.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 23 de Maio de 2013 15:18

Assunto: Fwd: Sindicalistas corruptos na Petrobras da Bahia

O anexo bomba!

----- Mensagem encaminhada -----

De: **anibal araujo** <casaraujo@gmail.com>

Data: 22 de maio de 2013 09:28

Assunto: Fwd: Sindicalistas corruptos na Petrobras da Bahia

Para: "Edson Almeida" <edssonalmeida@uol.com.br>, Allan Almeida <allanfsa@yahoo.com.br>, Laudemilson Cardoso <laudemilson@gmail.com>, "BR - Veridiano Vilhena (Taquipe)" <veridianovilhena@hotmail.com>, Walter junior <souzabea63@yahoo.com.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Márcio D Batitucci** <mdayrellb@gmail.com>

Data: 22 de maio de 2013 09:22

Assunto: Sindicalistas corruptos na Petrobras da Bahia

Para: zOuvidoria Petrobras <ouvidoria@petrobras.com.br>, yaabaaPresidência Petrobras <presidencia@petrobras.com.br>

Cc: transparenciapetrobras@bol.com.br

Sra. Presidente da Petrobrás

Srs. da Ouvidoria Petrobrás

Para seu conhecimento, envio essas graves denúncias envolvendo sindicalistas da FUP e "Gerentes" da Empresa, nomeados sob a tutela do PT.

Se verdadeiras, são situações que exigiriam a pronta intervenção de V.Sas. nesse "Feudo" em que parece ter se transformado a Petrobrás, na Bahia.

Comportamentos e desvios desse tipo, não condizem com a seriedade e a grandeza da Empresa que ajudamos a construir!

Esperando suas providências,

Márcio Dayrell Batitucci
aposentado da Petrobrás

----- Original Message -----

From: [transparenciapetrobras](#)

To: [undisclosed-recipients:](#)

Sent: Wednesday, May 22, 2013 2:32 AM

Subject: Sindicalistas corruptos na Petrobras da Bahia

Senhores

Vejam o anexo - essa turma faz o que quer na Petrobras na Bahia - o sindicalista Paulo Cesar Chamadoiro Martins com apoio do deputado estadual Rosemberg e do deputado federal Luiz Alberto mandam e desmandam na região de produção da bahia, refinaria RLAM e na Transpetro - somam ao grupo os vereadores e petroleiro Moises Rocha (Salvador - RLAM) e Radiovaldo (Alagoinhas - Campo de Fazenda Balsamo).

Na troca de favores o sindicalista e coordenador geral do sindipetro-ba o diretor Paulo Cesar Chamadoiro Martins negocia liberações de diretores fora do acordo coletivo com os gerentes que foram indicados pela turma do PT. Todos são do PT. O chefe do grupo o sindicalista Paulo Cesar Chamadoiro Martins recebe da petrobras há mais de 20 anos sem trabalhar, é beneficiado pelos gerentes indicados pelo PT. Na mesma farra de receber salario sem trabalhar há mais de 20 anos estão os petroleiros Moises Rocha, Radiovaldo, Gildasio. Enquanto os demais petroleiros que fazem a empresa crescer estão sendo arrochados pelo governo do PT.

Até quando essa farra vai continuar?

Os petroleiros da bahia não concordam com essa situação e querem que essa situação seja investigada a fundo e punição para os envolvidos

Segue a quem interessar....

(See attached file: *Sindicalistas_corruptos.pdf*)

"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas do Sistema Petrobras são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal."

"The sender of this message is responsible for its content and addressing. The receiver shall take proper care of it. Without due authorization, the publication, reproduction,

distribution or the performance of any other action not conforming to Petrobras System internal policies and procedures is forbidden and liable to disciplinary, civil or criminal sanctions."

"El emisor de este mensaje es responsable por su contenido y direccionamiento. Cabe al destinatario darle el tratamiento adecuado. Sin la debida autorización, su divulgación, reproducción, distribución o cualquier otra acción no conforme a las normas internas del Sistema Petrobras están prohibidas y serán pasibles de sanción disciplinaria, civil y penal."


OS COME-DORMES DE SERGIO GABRIELLI NA PETROBRÁS DA BAHIA...Continuam!!!

Os petroleiros baianos alimentam uma verdadeira quadrilha e sequer percebem esse fato.


Fatos - O Sindipetro Bahia assina o acordo coletivo com a Petrobrás, onde garante APENAS SETE diretores liberados para trabalhar pela categoria na Bahia. Conforme o ACT 2011/2013, Cláusula 155, Parágrafo único e Cláusula 156. Determina o número legal de liberados.

O Conluio do PT com a Petrobrás e os Sindicatos/FUP/CUT/CNQ faz com que esse número dobre para 14 e em troca de não haver paralisações e avanços para a categoria a Petrobrás assume bancar salários, AMS, Petros, PLR desses diretores come-dorme, onde muitos já estão há décadas sem fazer nenhuma atividade na Petrobrás.

Chefe da Quadrilha o Coordenador Geral do SINDIPETRO-BAHIA, PC - Paulo César Chamadoiro que se intitula "eu sou igual a José Dirceu"

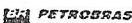
PORTAL PETROBRAS Busca Empregados 

Lista Telefônica da Petrobrás | Internacional | Distribuidora | Como Atualizar sua Foto na FRE | Transporte


 **Chave** Nome Internet
Matrícula 1567051
Nome PAULO CESAR CHAMADOIRO MARTIN
Lotação TRANSPORTES
SUPPORTE OPERACIONAL
UNIDADE DE OPERAÇÕES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA BAHIA
UO-BA/SOP/TT

Telefone 3102393 **CBI** 110
Imóvel UN BA TAQUIPE **Tipo Sanguíneo** A +
Cargo TÉCNICO DE LOGÍSTICA DE TRANSPORTE SENIOR

O Empregado MOISÉS ROCHA exerce mandato de VEREADOR no município de Salvador-BA


PORTAL PETROBRAS Busca Empregados 

Lista Telefônica da Petrobrás | Internacional | Distribuidora | Como Atualizar sua Foto na FRE | Transporte


 **Chave** Nome Internet
Matrícula 1731955
Nome MOISES ROCHA DOS SANTOS
Lotação ELETRICA E INSTRUMENTAÇÃO
MANUTENÇÃO INDUSTRIAL
REFINARIA LANDULPHO ALVES
RLAM/MI/EI

Telefone 0 **CBI** 220
Imóvel UN RLAM **Tipo Sanguíneo** B +
Cargo TÉCNICO DE MANUTENÇÃO PLENO

O Empregado RADIOVALDO COSTA exerce mandato de VEREADOR no município de Alagoinhas-BA

PORTAL PETROBRAS Busca Empregados 

Lista Telefônica da Petrobrás | Internacional | Distribuidora | Como Atualizar sua Foto na FRE | Transporte

 **Chave** Nome Internet
Matrícula 1575167
Nome RADIOVALDO COSTA SANTOS
Lotação OPERAÇÃO DA PRODUÇÃO FBM
ATIVO DE PRODUÇÃO NORTE
UNIDADE DE OPERAÇÕES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA BAHIA
UO-BA/ATP-N/OP-FBM

Telefone 6235075 **CBI** 110
Imóvel UN BA EN RIOS **Tipo Sanguíneo** AB+
Cargo TÉCNICO DE OPERAÇÃO PLENO

O QUE FAZEM OS COME-DORMES LIBERADOS PELA PETROBRÁS?

Em troca de favores garante aos EX-Sindicalistas e gerentes (Armando Trípodí, mais conhecido como Bacalhau), Cal Figueiredo, Santa Rosa, Maurício Rubem, e até pouco tempo atrás o Diego Hernandes, etc) o não encaminhamento e avanço das demandas da categoria.

Assessoram os mandatos de Luiz Alberto (DEP. Federal PT), Rosemberg Pinto (Dep. Estadual PT), Moisés Rocha (Vereador PT-Salvador) e Radiovaldo Costa (Vereador PT-Alagoinhas), além de prepararem a campanha de Gabrielli para Governador em 2014.

Extorquem as empreiteiras para garantir dinheiro para as campanhas dos seus parlamentares.

Fazem as campanhas nas bases para venda dos direitos da categoria e perpetuarem o Coordenador Geral do SINDIPETRO Bahia, PC - Paulo César Chamadoiro, no Conselho da PETROS e os candidatos da FUP agora ao CA. Conselho de Administração.

Recebem através de "laranjas" as verbas de acessoria dos gabinetes e as sobras de partilhas da quadrilha que vem da Petrobrás, empreiteiras e das entidades pelegas.

MAU EXEMPLO DOS VEREADORES DO PT QUE SE BENEFICIAM DA PETROBRÁS.

Os vereadores do PT, Radiovaldo Costa, de Alagoinhas e Moisés Rocha de Salvador, usam o SINDIPETRO-BA para garantirem a continuidade de uma relação promiscua com os gerentes da Petrobrás e empreiteiras que administram contratos milionários e de quebra ainda são liberados para receberem 2 (DOIS) salários e demais vantagem tanto da PETROBRAS, SINDIPETRO-BAHIA e da Câmara de Vereadores.



Chave: 11111
 Matrícula: 5552195
 Nome: SOLDADO SILVA RIBEIRO DE SOUZA
 Lotação: OPERADOR DO PARCELOAMENTO DE BARRIO - CANTO ATRÁS DO ATUAL BARRIO DE PARCELOAMENTO DE BARRIO UNIDADE DE OPERAÇÕES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA BAHIA NOROCCIDENTAL

Telefone: 322051
 Imóvel: 0684 (47)

CBI: 110
 Tipo Sanguíneo: O -
 Cargo: TÉCNICO DE OPERAÇÃO SENIOR



Chave: 11111
 Matrícula: 1656249
 Nome: CECO COSTA E SILVA
 Lotação: ADMONESTADOR SUPORTE OPERACIONAL UNIDADE DE OPERAÇÕES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA BAHIA NOROCCIDENTAL

Telefone: 32205103
 Imóvel: 0684 TAQUIPE

CBI: 110
 Tipo Sanguíneo: C +
 Cargo: TÉCNICO DE SUPORTE DE EIMS E SERVIÇOS PLENO



Chave: 11111
 Matrícula: 1542578
 Nome: HENRIQUE CRISPIM
 Lotação: TRANSPORTES SUPORTE OPERACIONAL UNIDADE DE OPERAÇÕES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA BAHIA NOROCCIDENTAL

Telefone: 32205103
 Imóvel: 0684 TAQUIPE

CBI: 110
 Tipo Sanguíneo: A -
 Cargo: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE PLENO



Chave: 11111
 Matrícula: 5561150
 Nome: ARNALDO GOMES DA CRUZ SOARES JUNIOR
 Lotação: SUPERVISOR DE PRODUÇÃO UNIDADE DE OPERAÇÕES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA BAHIA NOROCCIDENTAL

Telefone: 3220542
 Imóvel: 0684 TAQUIPE

CBI: 220
 Tipo Sanguíneo: A -
 Cargo: TÉCNICO DE SEGURANÇA SENIOR



Chave: 11111
 Matrícula: 1552271
 Nome: ROQUE SOTERO DOS SANTOS
 Lotação: SUPERVISOR DE PRODUÇÃO UNIDADE DE OPERAÇÕES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA BAHIA NOROCCIDENTAL

Telefone: 3225947
 Imóvel: 0684 TAQUIPE

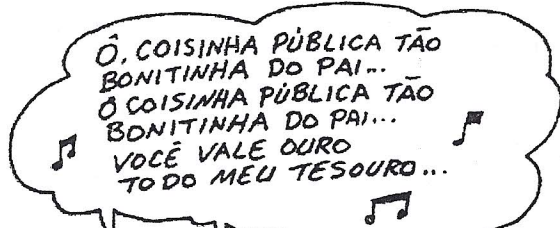
CBI: 110
 Tipo Sanguíneo: B +
 Cargo: TÉCNICO DE PROJETOS, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM SENIOR



Chave: 11111
 Matrícula: 6217646
 Nome: EVONICE LEDA DE SOUZA
 Lotação: CONTABILIDADE DA BAHIA CONTABILIDADE REGIONAL DO NORDESTE CONTABILIDADE REGIONAL DE NOROCCIDENTAL CONTABILIDADE REGIONAL DE SUDESTE CONTABILIDADE REGIONAL DE SUL

Telefone: 3224157
 Imóvel: 0684

CBI: 551
 Tipo Sanguíneo: A +
 Cargo: TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE PLENO



A ESQUERDA DIRETORES DO SINDIPETRO-BA LIBERADOS POR GERENTES DA PETROBRAS FORA DO ACORDO COLETIVO.

PETROBRÁS - Recebem: Salário, 13º salários, férias sem trabalhar, PLR sem trabalhar, AMS, PETROS e demais vantagens, além da grana nos subterrâneos para financiar as suas campanhas e mandatos e ainda atuam para liberar os comedores para trabalharem para o mandato deles.

SINDIPETRO - FUP - Recebem liberação sindical ilícita, celulares, transporte, carros, passagens e usam a máquina sindical para a propaganda dos seus comparsas nas eleições para os Conselhos da Petros, Conselho de Administração da Petrobras e parlamentares.

PRESTAÇÃO DE CONTAS E MORALIDADE JÁ!

A Base tem que exigir a prestação de contas do SINDIPETRO para fiscalizar o uso político indevido da entidade, que passa o ano todo gastando dinheiro da categoria em campanhas para auto-promoção dos políticos que sustentam o PROJETO e do Chefe da Quadrilha o Coordenador Geral do SINDIPETRO-BAHIA, PC - Paulo César Chamadoiro que se intitula "eu sou igual a José Dirceu", essa é a necessidade que eles tem de expulsarem os diretores que reclamam e fiscalizam as suas falcatruas.

GRAÇA FOSTER PRECISA AGIR RÁPIDO.

Na situação calamitosa da Petrobrás como a Presidente Graça Foster vai permitir tanta gente ganhando salários e vantagens da Petrobrás, sem trabalhar? Cadê o CGU, TCU e MP? Num país sério, esses comedores tinham que devolver o que receberam indevidamente da Petrobrás e os gerentes que os liberaram por tanto tempo tinham que perder os cargos e serem presos.

VAMOS AJUDAR A PETROBRAS E EXIGIR A VOLTA IMEDIATA DOS EX-TRABALHADORES SANGUESUGAS AO LOCAL DE TRABALHO.

CHEGA DE GANHAREM SALÁRIO SEM TRABALHAR!

Corrupção na RLAM

Mesmo após a Polícia Federal e Civil terem investigado e chegado a conclusão de que existia a atuação de uma antiga quadrilha que a muito tempo vem sendo responsável pelo desvio de combustíveis e fraude nas empreiteiras. Para surpresa e repúdio da categoria o Gerente Geral Nei Argolo, de maneira bastante suspeita, inocentou todos os envolvidos, jogando por terra todo trabalho especializado e técnico desenvolvido pelas Polícias Federais e Cíveis.

Chegando a propiciar aposentadorias antecipadas para alguns dos envolvidos, a exemplo de Gilmar e Assis do setor de Transportes, Carlonilson, Lavide e outros corruptos que foram beneficiados.

Os envolvidos chegaram a ameaçar denunciar o Gerente Nei Argolo pelas falcatruas que sempre fizeram juntos. As ameaças feitas ao Gerente Nei Argolo tinham o objetivo de abafar e arquivar todos os inquéritos abertos pelas Polícias Federais e Cíveis, do contrário, o Gerente Nei Argolo seria indiciado como cúmplice. O fato é que o Gerente Geral Nei Argolo cedeu às pressões e desconsiderou os relatórios conclusivos das Polícias Federais e Cíveis visando a sua própria salvação.

CASO ALBINO LEITE na UO-BA

Se comenta no Ativo Norte de Produção da Bahia, que o todo poderoso Albino Leite, havia recebido uma punição de 29 dias e exonerado da gerência de SMS do Ativo Norte. Os defensores do todo poderoso Albino Leite continuam declarando que ele é inocente e que não existiu nenhuma irregularidade nos contratos do SMS-Norte, e que nenhum prejuízo foi causado a Petrobras.

Se não houve nenhum dano, nem prejuízo, então porque a punição? Na cidade de Alagoinhas, a comunidade já vinha questionando o rápido enriquecimento do todo poderoso Albino Leite, comprou imóvel no valor de R\$ 2.000.000,00, deu um chevrolet Camaro de presente ao filho, quando completou 18 anos, também é dono de uma cobertura milionária na cidade de Salvador.

Os trabalhadores não sabem o que realmente aconteceu para o todo poderoso Albino Leite e seu escudeiro Jolilson terem recebidos punições de 29 e 22 dias de suspensão. Estes dois indivíduos continuam com os arrogos nas áreas da UO-BA declarando que estavam de férias remuneradas. O todo poderoso Albino Leite continua na pose negando e declarando que em breve estará assumindo nova gerência. Os casos de corrupção no SMS-Norte atinge outros funcionários deste setor da Petrobras e que continuam gozando da impunidade.

Os trabalhadores honestos tem o legítimo direito de saberem a verdade, por que o que se sabe é que uma comissão de amigos do todo poderoso Albino Leite, encabeçada pelos Dep. Rosemberg Pinto(PT-BA) e Luiz Alberto(PT-BA) foram pedir ao Gerente da UO-BA Tuerte para baixar a punição, que segundo estes deputados seria de demissão.

OS TRABALHADORES QUEREM SABER A VERDADE E QUE SE APURE TODA A LAMA DE CORRUPÇÃO QUE CONTINUA EM ALGUNS SETORES DA PETROBRAS NA BAHIA.

SINDICATO DOS PETROLEIROS DA BAHIA – SINDIPETRO-BA

Ilmo. Sr. Presidente da Conselho de Ética do Sindipetro-BA

Diretor: ALLAN ALMEIDA SANTOS.

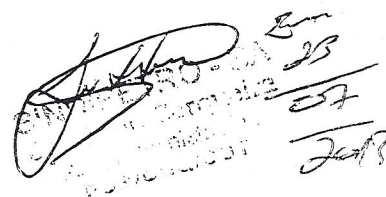
ALLAN ALMEIDA SANTOS, brasileiro, casado, Diretor do SINDIPETRO-BA, portador do documento de identidade nº 0568497104 SSP-BA, CPF nº 886.137.205-87, Técnico de Manutenção Jr., lotado na RLAM/MI/EI, residente e domiciliado na Rua Comendador Gomes, 1150 Bairro-Panorama Feira de Santana – BA, CEP.: 44091-238, vem, respeitosamente, apresentar nos termos do Art. 16º, Parágrafo Único, do Código de Conduta e Ética do Sindipetro-BA,

DEFESA PRÉVIA,

Pelos motivos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

Nos termos do Art. 40º, Parágrafo Único, do Código de Conduta e Ética do Sindipetro-BA, cominado com Art. 5º, IX, da Constituição Federal de 1988, pede que seja declarado a NULIDADE do processo, em face de que, perante a Carta Maior, conforme os dispositivos já mencionados, não há que se falar em “difamação” e “calúnia”, pela conduta adotada pelo REPRESENTADO, sacramentada no legítimo direito constitucional a livre manifestação da atividade intelectual, artística e de comunicação, conforme se verifica nos

Handwritten signature and initials, including the letters 'EB' and 'ST'.

A small handwritten mark or signature at the bottom of the page.

autos. Não houve por parte do REPRESENTADO a prática da veiculação das ditas informações com uso do ANONIMATO. Saliendo-se, que o REPRESENTADO, em Reunião da Diretoria Executiva deste Sindicato, foi inquirido, constando de sua declaração para toda a Diretoria presente de que NÃO era o autor das denúncias, e que só havia repassado o email do Márcio Dayrell Batitucci (Aposentado da Petrobras), que cobrava providências da Ouvidoria e da Presidência da Petrobras (Protocolo Ouvidoria Geral nº 03325/2013).

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação,

Não sendo acatado o pedido de nulidade do processo, sucessivamente, nos termos do **Art. 13, do Código de Conduta e Ética do Sindipetro-BA**, pede o imediato afastamento do Diretor Sindical membro do presente Conselho de Ética, o Presidente Diretor Henrique Crispim, e sucessivamente, qualquer outro membro, que pese sobre si a suspeição nos termos do referido dispositivo. Visto que, pesa sobre o Diretor Henrique Crispim várias denúncias protocoladas e endossadas por minha pessoa (**Protocolo da Ouvidoria Geral da Petrobras nº 04498/2013**), assim como, o nome do referido diretor, consta na denúncia veiculada na Internet, alvo do presente inquérito.

Art. 13. Em se tratando de denúncia formulada contra o Dirigente Sindical, que faça parte do Conselho, o denunciado deverá ser automaticamente afastado das suas funções e imediatamente substituído, enquanto durar o período previsto para apuração.

Tratando-se de um Conselho de Ética, se faz necessário que os componentes deste Conselho sejam imparciais, insuspeitos e desimpedidos.

Dos Fatos

O REPRESENTADO é acusado de ter encaminhado, através da Internet, utilizando seu correio eletrônico pessoal, na categoria petroleira, em especial no seu local de trabalho, boletim com acusações difamatórias e caluniosas contra a Direção do Sindipetro-BA, maculando a moral de seus membros.

O REPRESENTADO é acusado também de que em nenhum momento, encaminhou esse assunto à Direção do Sindipetro-BA, da qual, faz parte e é membro da sua Diretoria Executiva.

Resta provado e confirmado que o REPRESENTADO quando inquirido perante os Membros da Direção, fez afirmação em bom som e viva voz que não utilizou a Intranet da Petrobras e que apenas encaminhou o citado Boletim, através da Internet, utilizando seu correio eletrônico pessoal, e que em momento algum, teve a intenção de macular de forma difamatória e caluniosa os Membros desta Direção Sindical.

Acrescenta o REPRESENTADO de que o referido assunto nunca foi abordado ou mesmo encaminhado para a Direção deste Sindicato, por se tratar de um fato de natureza inusitada, e que tinha uma autoria que cobrava providências a revelia de qualquer outra intervenção, seja deste Sindicato ou de qualquer outro órgão ou Entidade Classista. Motivos pelo qual, exercendo o meu direito constitucional da livre manifestação, fiz o compartilhamento da referida mensagem com parte dos associados deste Sindicato, por se tratar de interesse comum.

Das Provas

Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito.

Dos Pedidos

Em face do exposto, requer:

01 – Que seja acolhida a PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO;

02 – Que seja afastado o Diretor membro deste Conselho de Ética que esta sendo alvo de denúncias protocolada e endossada pelo DENUNCIADO, sendo este: o Diretor Henrique Crispim.

03 - Que seja fornecida a cópia assinada da ATA da Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva do dia 04 de junho de 2013.

04 – Que seja convocado cada Membro da Direção para que possa atestar ou não a acusação de ofensa presente no termo do DENUNCIANTE.



05 – Que seja fornecido cópia da Carta emitida pela Gerência do RH da RLAM, cobrando esclarecimentos deste Sindicato em relação ao uso da Intranet pelo DENUCIADO, sobre a questão em tela.

06 – Que seja destacado por esta Comissão o texto da mensagem divulgada pelo DENUCIADO, onde se caracteriza a imputação da “difamação” e da “calúnia”.

Nesses Termos,

Pede e aguarda deferimento.

Salvador, 22 de julho de 2013


ALLAN ALMEIDA SANTOS